

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023

Contrato nº 15/2023 – Objeto – prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, atender as necessidades do Município de São Cristóvão.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, localizado à Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **Marcos Antonio de Azevedo Santana**; e do outro lado, a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, localizada à Rua Poeta José Salles de Campos, nº 400, Coroa do Meio, Aracaju/Se, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Oliveira Menezes**, com fundamento no que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e item 3.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Do reajuste/revisão dos preços. Acordam as partes, em decorrência do reajuste/revisão dos preços por conta do aumento dos custos proveniente de convenção coletiva de trabalho 2023, cujo o valor inicial do contrato passará de **R\$ 37.242,12 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)** para **R\$ 39.597,12 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, resultando o retroativo a ser pago relativo aos meses de março de 2023 a fevereiro de 2024, cujo a **quantia equivale-se a R\$ 2.302,66 (dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. A importância decorrente do acréscimo de itens/serviços a **R\$ 2.361,61 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)** equivale a **6,34 %** do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE
Contratante

RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: cn=S, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF/AL, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2024.03.04 11:04:46 -03'00'

RODRIGO OLIVEIRA MENEZES
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Contratada

ANEXO I

CONTRATO Nº 15/2023/GP

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTO - VALOR REPACTUADO MARÇO/2023 A MARÇO/2024

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	QTD. DE POSTOS	VALOR UNI. R\$ 2022	VALOR UNI. R\$ 2023-ABRIL	DIFERENÇA	TOTAL DA DIFERENÇA 21 DIAS	DIFERENÇA MENSAL
6	Auxiliar Administrativo	4110-05	1	R\$ 3.103,51	R\$ 3.299,76	R\$ 196,25	R\$ 137,37	R\$ 196,25
TOTALS			1	TOTAL				R\$ 196,25

1	MARÇO	R\$ 143,91
2	ABRIL	R\$ 196,25
3	MAIO	R\$ 196,25
4	JUNHO	R\$ 196,25
5	JULHO	R\$ 196,25
6	AGOSTO	R\$ 196,25
7	SETEMBRO	R\$ 196,25
8	OUTUBRO	R\$ 196,25
9	NOVEMBRO	R\$ 196,25
10	DEZEMBRO	R\$ 196,25
11	JANEIRO	R\$ 196,25
12	FEVEREIRO	R\$ 196,25
13	MARÇO DE 2024 (09 DIAS)	R\$ 58,95
TOTAL A REPACTUAR		R\$ 2.361,61

OBS.: CONTRATO ASSINADO EM 09 DE MARÇO DE 2023.

TOTAL A SER REPACTUADO - 12 MESES: **R\$ 2.361,61**

VALOR TOTAL RETROATIVO:

DE MARÇO/2023 ATÉ O MÊS DE ASSINATURA DA REPACTUAÇÃO.

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373
500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=viduocconferenci, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDPFEDERAL, ou=RFPE-CPV, ou=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2024.03.04 11:05:38 -03'00'

Processo nº 003.2023.0194/PMSC

Parecer PGM nº: 1.063/2023

Assunto: Repactuação dos valores de mão de obra e diferença salarial

Interessado: Masterserv Empreendimentos Eireli ME

Destino: Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV.

Aprovado o Parecer
São Cristóvão, 11/10/23

Aline Migna Cardoso Lima
Procuradora Geral

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Contrato nº 15/2023 PMSC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas. **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 SINDECESE que prevê aumento salarial e outros benefícios para as categorias a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023. Implemento dos requisitos do instituto da repactuação contratual.** Viabilidade com recomendações. Necessidade de se observar as dicções do artigo 22, da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2017 PGM/CGM.

I- Relatório:

Trata-se do processo administrativo proveniente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, trazendo ao conhecimento desta Procuradoria pedido de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela empresa Masterserv Empreendimentos Eireli ME, ao tempo em que requer a emissão de parecer acerca da legalidade do pleito apresentado.

O compilado, contendo 93 (noventa e três) laudas, é composto pelo expediente de encaminhamento; Ata de Registro de Preços nº 07/2023; contrato administrativo nº 15/2023; requerimento administrativo apresentado acrescido de planilhas de preços; notas fiscais e medições; convenções coletivas de trabalho; planilha inicial do contrato; Termo de Homologação e de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 22/2022; análise técnica subscrita por membro da Comissão de Licitação; além de justificativa subscrita pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

II- Fundamentação:

Conforme aforesado, o mérito da consulta cinge-se sobre a possibilidade de revisão do valor discriminado no Contrato nº 152023 do fornecedor Masterserv Empreendimentos Eireli ME, **sobretudo pela alegação da elevação dos custos e defasagem nos preços praticados.**

93
A

l

Pois bem! De um simples cotejo dos documentos carreados aos autos, nos parece de fácil percepção que, muito embora o instrumento contratual tenha sido assinalado em março.2023, **os preços de composição de custos referentes ao Pregão Eletrônico nº 22/2022 são alusivos aos valores vigentes em 2022.**

No caso em liça, evidencia-se que, para a categoria estampada no instrumento contratual firmado com a Municipalidade, exurgiu nova Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2023 SINDECESE), com vigência a partir de janeiro.2023

Em relação ao instituto do reequilíbrio, que possui como espécies o reajuste, repactuação e revisão, destacamos que tem por intento readequar a equação econômico-financeira, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Entretanto, para ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: **a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, a assinatura do contrato); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.**

Acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, aduz que sua aplicação não está submetida à verificação de qualquer prazo legal, uma vez que constatada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que modifique a relação entre os encargos e a remuneração correspondente, as partes devem recompor essa equação. **Contudo, malgrado não se exija transcurso de prazo, faz-se imperiosa a COMPROVAÇÃO REAL DOS FATOS para que possa ocorrer o reequilíbrio pretendido.**

No caso dos autos, o pedido de reequilíbrio formulado deve ser analisado na espécie repactuação, já que motivado pela elevação dos custos relacionados ao pagamento da categoria envolvida, estando, a nosso sentir, devidamente comprovada a

95
A

majoração de tais encargos, oriundo do exurgimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 SINDECESE, legitimando, assim, o acolhimento do pleito administrativo perseguido.

Insta asseverar, contudo, que a documentação apresentada **não se encontra** de acordo com a literalidade da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2017/PGM/CGM, mais especificamente os artigos 21 e 22, sendo imperiosa, para fins de aprovação do pleito, a estrita observância do texto legal, através da juntada, sobretudo, das **declarações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 22, inciso I), da autorização do Ordenador de Despesa, acompanhada de planilha atestando o apurado da diferença a ser paga e do saldo repactuado (artigo 22, incisos II e V), e da ata de aprovação da despesa pelo CRAFI/SC (artigo 22, inciso III).**

A par do exposto, sem mais delongas, opino pela viabilidade jurídica do pedido de repactuação formulado, em virtude das dicções da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 SINDECESE, **condicionada ao cumprimento das recomendações destrinchadas no bojo deste arrazoado.**

III- Conclusão:

Diante do exposto, em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos acima expendidos, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito repactuação formulado da empresa Masterserv Empreendimentos Eireli ME, em virtude das dicções da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 SINDECESE, **CONDICIONADO** ao estrito cumprimento das dicções do artigo 22, da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2017/PGM/CGM, **mais especificamente:**

- A) **juntada das declarações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Estimativa de Impacto Orçamentário; Declaração sobre Aumento de Despesa, Descrição dos Serviços, Previsão de Recursos Orçamentários;**
- B) **juntada de Autorização do Ordenador de Despesa, acompanhada de planilha atestando o apurado da diferença a ser paga e do saldo repactuado;**
- C) **comprovação da autorização da despesa pelo CRAFI/SC.**

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

l

96

SA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



É o parecer, que submeto à superior consideração.

São Cristóvão/SE, 09 de outubro de 2023.

Cristiane Soares Matos

CRISTIANE SOARES MATOS

Assessora Jurídica - OAB/SE 5239

Procuradoria Geral do Município - PMSC